# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

## Requerimento N.º 70/96 Proc.

AUTOR: Mário Gonçalves Gamero

ASSUNTO: Solicita reconsideração

Aprovado por unanimidade.
Rejeitado por ____
Pompéia 18/03/96

PRESIDENTE

## Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que os Consultórios Dentários não eram incluídos no Código Sanitário conforme Decreto 12.479 de 18/10/78 e que, continuam fora do novo Código Sanitário, em apreciação.

Considerando que os aparelhos de Raio-X não são enquadrados na categoria de "RADIAÇÕES IONIZANTES".

Considerando que a Lei nº 8.290 de 16/4/93 aprovava entre as isenções de taxas o inciso XI, cujos termos: "a renovação de alvarás de licença anual para funcionamento de Raio-X em consultórios odontológicos".

Considerando ainda, que por ter sido substituído, o inciso XI na Lei nº 9.250, que no seu artigo 1º, inciso IV passou a ser, sem maiores esclarecimentos ou justificativas, o seguinte: "XI - os registros de armas adquiridas por policiais civis ou militares diretamente dos fabricantes, desde que obedecida a legislação em vigor", ou seja, que nada contra esse artigo, mas o mesmo não poderia substituir o anterior, que era mais importante.

Considerando afinal, que além dessa injustiça foram criadas mais duas taxas que incidem sobre os consultórios odontológicos, REQUEIRO, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, ofício solicitando a reconsideração do fato, por justiça, e pelo que representa de bom senso e responsabilidade, e promova a volta da isenção dos aparelhos de Raio-X e retire as taxas incidentes nos consultórios odontológicos, criadas pela Lei nº 9.250, que julgamos incabíveis e injustas.

Requeiro que se dê ciência ao Conselho Odontológico de São Paulo, à APCD, ao Sindicato dos Odontologistas de São Paulo e ao representante da APCD de Pompéia.

Sala das Sessões,

Em 18 de março de 1996.

MÁRIO GAMERO - PSDB - Líder

PROTOCOLO
PROC. Nº 20163
18/3/96

Diretor da Secretaria

Ofs. nºs 368 a 372/96